

PROJETO DE LEI Nº , de 2019

(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para ampliar o horário de retransmissão do programa oficial dos Poderes da República pelas emissoras de radiodifusão sonora até às 23h59.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 13.644, de 4 de abril de 2018, para ampliar o horário de retransmissão do programa oficial dos Poderes da República pelas emissoras de radiodifusão sonora até às 23h59.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

e) as emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a retransmitir, diariamente, no horário compreendido entre as dezenove horas e as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados sessenta minutos ininterruptos, assim distribuídos: vinte e cinco minutos para o Poder Executivo, cinco minutos para o Poder Judiciário, dez minutos para o Senado Federal e vinte minutos para a Câmara dos Deputados;

.....

§ 4º O programa de que trata a alínea e do caput deste artigo deverá ser retransmitido sem cortes, com início:

I - às dezenove horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas;

II - entre as dezenove horas e as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estadual ou municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O programa oficial dos Poderes da República retransmitido pelas rádios em todo o território nacional, mais conhecido como A Voz do Brasil, é realmente um importante veículo de integração entre os mais variados rincões deste País. Já tradicional, o programa experimentou, com enorme sucesso, uma recente flexibilização de seu horário, podendo ser retransmitido de 19 às 22 horas pelas emissoras comerciais e dos Poderes Legislativos.

Tal mudança entrou em vigor com a publicação da Lei nº 13.644, de 2018, em abril do ano passado. Certamente, a flexibilização possibilitou um enorme leque de opções para a população, notadamente na transmissão de programas ao vivo, como é o caso da transmissão de eventos esportivos.

Ocorre que, mesmo dado este passo decisivo na possibilidade de escolha do cidadão, a restrição do horário até as 22 horas ainda dificulta em muitas ocasiões a transmissão de eventos em tempo real. A cultura brasileira já inclui a tão querida transmissão dos jogos de futebol, por exemplo, e o cidadão brasileiro se vê, muitas vezes, tolhido de seu desejo de acompanhar os jogos de seu time de coração.

Em outras oportunidades, eventos que despertam o interesse de milhões de pessoas, como eventos culturais, políticos e de atualidades acabam por serem interrompidos pela obrigatoriedade de retransmissão da Voz do Brasil.

Nosso projeto de lei não acaba com a retransmissão do programa oficial, mesmo porque entendemos sua importância para a população. Nossa iniciativa apenas flexibiliza um pouco mais seu horário de retransmissão, estendendo-o das 22 horas para as 23h59. Uma mudança de apenas 2 horas poderá proporcionar uma enorme diferença, uma vez que as emissoras terão a oportunidade de levar aos cidadãos uma gama muito maior de programas, notadamente os esportivos.

Temos a certeza de que a mudança aqui proposta vai ao encontro das preferências dos cidadãos, especialmente os mais pobres, que muito se utilizam das transmissões radiofônicas. Por esta razão, solicito o apoio dos deputados e senadores no sentido de aprovarmos com celeridade a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado NEREU CRISPIM